



PROJETO DE LEI Nº 06/2011.

Data: 21 de fevereiro de 2011.

Súmula: “Altera os artigos 71 e 72, da Lei Municipal nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, que tratam do plantão realizado por profissionais médicos no Município e sua remuneração”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O parágrafo único, do art. 71, da Lei Municipal nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - ...

Parágrafo único. O servidor público municipal quando alcançado por tal medida, não poderá ter sua jornada semanal de trabalho superior àquela



prevista para o seu cargo, nem deixar de gozar o seu descanso semanal remunerado, respeitados as necessidades de plantão por profissional médico.”

Art. 2º. – O art. 72, da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. Em se tratando de plantonista Médico, a contrapartida financeira a ser paga aos profissionais pelo Município obedecerá à seguinte tabela:

Plantão	Símbolo	Nº de horas	Valor
Médico	PM – 04	04	R\$ 250,00
Médico	PM – 06	06	R\$ 375,00
Médico	PM – 12	12	R\$ 750,00
Médico	PM – 24	24	R\$ 1.500,00

§ 1º - Havendo necessidade do serviço público, os períodos de plantão descritos na tabela do *caput* poderão ser fracionados, caso em que a remuneração devida ao profissional médico será proporcional.



§ 2º - O valor das remunerações de plantões referidos no *caput* serão alterados automaticamente, às mesmas épocas e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais .”

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário,

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
21 de fevereiro de 2011.

Edson Basso

Prefeito Municipal

81/11
B.